

inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

Magda de Oliveira Vieira
Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/93, fica designado o agente público MARCIA DIAS, lotado na Etec Professor Camargo Aranha – São Paulo, para ser gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II – Processo CEETEPS-PRC-2022/37203, que tem por objeto o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO HIDRÁULICA - ÁGUA FRIA - VAZAMENTO, bem como, para ser fiscal, o agente público LARISSA DIAS COSTA, lotado na Unidade de Infraestrutura (Coordenador de Projetos), cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

Magda de Oliveira Vieira
Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/93, fica designado o agente público CLAUDIO APARECIDO SANT'ANNA, lotado na Etec de Artes – São Paulo, para ser gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso I – Processo CEETEPS-PRC-2022/36829, que tem por objeto o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO EM REDE DE SEGURANÇA - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, bem como, para ser fiscal, o agente EROS RODRIGUES MARTINS, lotado na Unidade de Infraestrutura (Coordenador de Projetos), cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

Magda de Oliveira Vieira
Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO

26-10-2022

DESIGNANDO

o Diretor da OP 237 ETEC SANTA ROSA DE VITERBO – SANTA ROSA DE VITERBO Concurso Público Docente, o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 007/04/2022, publicado no DOE de 13/09/2022, Seção I, página(s) 420 a 423, para o componente curricular PARASITOLOGIA, da habilitação FARMÁCIA, destinado OP 007 ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CONSELHEIRO ANTONIO PRADO – CAMPINAS. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 111/2022 – URH)

o Diretor da OP 236 ETEC GUSTAVO TEIXEIRA – SÃO PEDRO, para responder pelo Concurso Público Docente, do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital nº 036/02/2022, publicado no DOE de 22/09/2022, Seção I, página(s) 288 a 291, para o componente curricular MATEMÁTICA, da habilitação (BNC/ BNCC/ ETIM/ MTEC/ EM COM ÊNFASES) (ENSINO MÉDIO (BNCC/ ETIM/ MTEC/ EM COM ÊNFASES)/ ITINERÁRIOS FORMATIVOS/ PD), destinado OP 036 ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA – RIO CLARO. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 112/2022 – URH)

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO

31-10-2022

DESIGNANDO

o Diretor da Etec Itaquaquecetuba, em Itaquaquecetuba, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 274/02/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/31845, para o componente curricular Administração da Produção e Serviço, da habilitação de Administração, destinado a Etec Professora Luzia Maria Machado, em Arujá. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 118/2022 – URH)

o Diretor da Etec Francisco Morato, em Francisco Morato, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico veiculado pelo Edital de Abertura nº 201/04/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/35223, para o componente curricular Fundamentos da Informática (INFORMÁTICA PARA INTERNET INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC-PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a Etec Campo Limpo Paulista, em Campo Limpo Paulista. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 119/2022 – URH)

o Diretor da Etec Francisco Morato, em Francisco Morato, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico veiculado pelo Edital de Abertura nº 201/07/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/35229, para o componente curricular Banco de Dados (INFORMÁTICA PARA INTERNET INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC-PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a Etec Campo Limpo Paulista, em Campo Limpo Paulista. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 120/2022 – URH)

o Diretor da Etec Professor Luiz Pires Barbosa, em Cândido Mota, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico veiculado pelo Edital de Abertura nº 058/01/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/35826, para o componente curricular Animais de Pequeno Porte (AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC – PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO) – (MTEC-PI), destinado a Etec Deputado Francisco Franco, em Rancheira. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 121/2022 – URH)

o Diretor da Etec Professor José Ignácio Azevedo Filho, em Ituverava, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico veiculado pelo Edital de Abertura nº 079/01/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/31366, para o componente curricular Uso Sustentável do Solo e da Água (AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (ETIM), destinado a Etec Laurindo Alves de Queiroz em Miguelópolis. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 122/2022 – URH)

o Diretor da Etec Professor José Ignácio Azevedo Filho, em Ituverava, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico veiculado pelo Edital de Abertura nº 079/04/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/31369, para o componente curricular Matemática (BNCC/ETIM /MTEC/EM com Ênfases) (SERVIÇOS JURÍDICOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC-PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a Etec Laurindo Alves de Queiroz em Miguelópolis. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 123/2022 – URH)

o Diretor da Etec Professor José Ignácio Azevedo Filho, em Ituverava, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico veiculado pelo Edital de Abertura nº 079/05/202, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/31370, para o componente curricular Introdução ao Direito Empresarial (SERVIÇOS JURÍDICOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC-PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a Etec Laurindo Alves de Queiroz em Miguelópolis. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 124/2022 – URH)

o Diretor da Etec Professor Alfredo de Barros Santos, em Guaratinguetá, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 068/01/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33332, para o componente curricular Física (BNCC/ ETIM / MTEC / EM com Ênfases)(ENSINO MÉDIO (BNCC/ ETIM/ MTEC/ EM COM ÊNFASES)/ ITINERÁRIOS FORMATIVOS/ PD), destinado a Etec João Gomes de Araújo em Pindamonhangaba A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 125/2022 – URH)

o Diretor da Fatec Mário Robertson de Syllós Filho, em Mococa, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura nº 109/02/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33886, para a disciplina AUDITORIA E GESTÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO do curso superior de tecnologia GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, destinado a Fatec DOUTOR THOMAZ NOVELINO, em Franca. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. Despacho 126/2022 – URH)

o Diretor da Fatec Mário Robertson de Syllós Filho, em Mococa, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura nº 109/08/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33962, para a disciplina COMÉRCIO EXTERIOR, do curso superior de tecnologia GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL, destinado a Fatec DOUTOR THOMAZ NOVELINO, em Franca. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 127/2022 – URH)

o Diretor da Etec de Lins, em Lins, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 070/01/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33629, para o componente curricular Gerenciamento e Implantação de Obras, da habilitação Edificações Integrado ao Ensino Médio (ETIM), destinado a Etec Joaquim Ferreira do Amaral, em Jaú. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 128/2022 – URH)

o Diretor da Etec de Lins, em Lins, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 070/02/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33637, para o componente curricular Técnicas e Práticas Construtivas de Acabamentos, da habilitação Edificações Integrado ao Ensino Médio (ETIM), destinado a Etec Joaquim Ferreira do Amaral, em Jaú. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 129/2022 – URH)

o Diretor da Etec de Lins, em Lins, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 070/03/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33638, para o componente curricular Desenvolvimento de Projetos Técnicos, da habilitação Edificações Integrado ao Ensino Médio (ETIM), destinado a Etec Joaquim Ferreira do Amaral, em Jaú. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 130/2022 – URH)

o Diretor da Etec de Lins, em Lins, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 070/04/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33640, para o componente curricular Tecnologia dos Materiais de Construção Civil III, da habilitação Edificações, destinado a Etec Joaquim Ferreira do Amaral, em Jaú. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 131/2022 – URH)

o Diretor da Etec Padre Carlos Leônico da Silva, em Lorena, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 068/02/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33443, para o componente curricular Inglês Instrumental, da habilitação Administração, destinado a Etec João Gomes de Araújo, em Pindamonhangaba. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 132/2022 – URH)

o Diretor da Etec Benedito Storani, em Jundiá, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 201/03/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/35222, para o componente curricular Planejamento Organizacional Aplicado à Logística, da habilitação Logística Integrado ao Ensino Médio (MTEC - Programa Novotec Integrado) - MTEC-N, destinado a Etec de Campo Limpo Paulista, em Campo Limpo Paulista. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 133/2022 – URH)

o Diretor da Etec de Guaianazes, em São Paulo, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 169/02/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33122, para o componente curricular Administração Financeira e Orçamentária, da habilitação Administração, destinado a Etec de Itaquera, em São Paulo. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 134/2022 – URH)

o Diretor da Etec Prefeito Alberto Feres, em Araras, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 236/02/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/35432, para o componente curricular Química (BNCC/ ETIM / MTEC / EM com Ênfases), da habilitação ENSINO MÉDIO (BNCC/ ETIM/ MTEC/ EM COM ÊNFASES)/ ITINERÁRIOS FORMATIVOS/ PD), destinado a Etec Gustavo Teixeira, em São Pedro. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 135/2022 – URH)

o Diretor da Etec Prefeito Alberto Feres, em Araras, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 236/03/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/35433, para o componente curricular Física (BNCC/ ETIM / MTEC / EM com Ênfases), da habilitação ENSINO

MÉDIO (BNCC/ ETIM/ MTEC/ EM COM ÊNFASES/ ITINERÁRIOS FORMATIVOS/ PD), destinado a Etec Gustavo Teixeira, em São Pedro. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 136/2022 – URH)

o Diretor da Etec Prefeito Alberto Feres, em Araras, para responder pelo Concurso Público de docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 236/04/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/35435, para o componente curricular Administração da Produção e Serviços, da habilitação Administração Integrado ao Ensino Médio (MTEC - Programa Novotec Integrado), destinado a Etec Gustavo Teixeira, em São Pedro. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 137/2022 – URH)

o Diretor da Fatec Deputado Waldyr Alceu Trigo, em Sertãozinho, para responder Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura nº 109/03/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33888, para a disciplina Consultoria em Gestão de Pessoas, do curso superior de tecnologia em Gestão Recursos Humanos, destinado a Fatec DOUTOR THOMAZ NOVELINO em Franca. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 138/2022 – URH)

o Diretor da Fatec Assis, em Assis, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura nº 130/04/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/36260, para a disciplina Comunicação Interna e Endomarketing, do curso superior de tecnologia Gestão Comercial, destinado a Fatec Estudante Rafael Almeida Camarinha, em Marília. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame. (Despacho 139/2022 – URH)

o Diretor da Escola Técnica Estadual Martinho Di Ciero, em Itu, para responder pelo Concurso Público docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 264/02/2022, Processo nº CEETEPS-PRC-2022/33314, para o componente curricular Física (BNCC/ ETIM / MTEC / EM com Ênfases)(ENSINO MÉDIO (BNCC/ ETIM/ MTEC/ EM COM ÊNFASES)/ ITINERÁRIOS FORMATIVOS/ PD)), destinado a Escola Técnica Estadual Armando Pannunzio, em Sorocaba. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 142- URH)

o Diretor da OP 148 ETEC LINS – LINS para responder pelo Concurso Público Docente, o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de nº 062/05/2022, publicado no DOE de 21/09/2022, Seção I, página(s) 208 a 211, para o componente curricular PLANEJAMENTO DOS PROCESSOS COMERCIAIS, da habilitação ADMINISTRAÇÃO, destinado a OP 062 ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSORA HELCY MOREIRA MARTINS AQUAR - CAFELÂNDIA. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 113/2022 - URH)

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – SP

No processo FAMERP nº 2022111034-2. RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensa de licitação a favor de SANTHAGO MUDANÇAS & LOGÍSTICA LTDA ME, CNPJ: 03.068.611/0001-60, valor R\$ 7.800,00, objetivando a contratação de serviços de transporte de carga. PTRES 106.626, ND 3390339, Fonte 004001001. Parecer Referencial CJ/ HCMRP 001/2022São José do Rio Preto, 27/10/2022.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SESP n.º 25/2022

Alteração da designação da Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Esportes.

Artigo 1º - Substituição de membros da Comissão de Seleção, conforme abaixo:

Excluir: Fabio Henrique Carneiro Voros e Sueli Aparecida Maraschin;

Incluir: Rodrigo da Silva Vianna

São Paulo, 31 de Outubro de 2022.

FRANZ FELIPE

Chefe de Gabinete

1º Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esportes

Outorgado: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto) e Cláusula Sétima (Do Prazo de Vigência) do referido convênio.

SPDOC 1032916/20

Data da Assinatura: 11/10/2022

Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000

Fonte: Tesouro do Estado

Parecer Referencial C/JSSES nº 07/2022, de 13/4/2022

Convênio nº 47/2020

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 98, 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para a concessão de autorizações para a atividade de implantação de roças tradicionais praticadas por povos e comunidades tradicionais no Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o item 1 do artigo 15 da Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, prevê que os direitos das comunidades tradicionais aos recursos naturais existentes em seus territórios deverão ser especialmente protegidos de modo a viabilizar a utilização, administração e conservação da natureza;

Considerando que a alínea “a” do artigo 1º da Convenção 169 da OIT e o artigo 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, conceituam povos e comunidades tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Considerando que o Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil (Processo Administrativo IPHAN nº 01.450.004794/2014-59) e viabiliza condições de reprodução física, social e cultural às comunidades, provendo, entre outros, alimentação adequada às comunidades;

Considerando que as “roças de coivara” ou “roças tradicionais”, consistem em atividade agrícola utilizada há gerações pelos povos e comunidades tradicionais com uso de mão de obra familiar e com práticas de mutirão pelos integrantes da comunidade, para produção de alimentos de subsistência familiar e comunitária;

Considerando que a implantação das roças de coivara, na qual é realizado o corte raso da vegetação e queima (uso do fogo), seguido do plantio de culturas temporárias de forma itinerante, está previsto no § 2º do artigo 38 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando que o inciso III do artigo 23 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentado pelo artigo 30 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, prevê que a autorização para o corte e a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica será autorizada pelo órgão estadual competente para usos agrícolas, quando imprescindíveis à subsistência de populações tradicionais e de suas famílias;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o os incisos I, II, III e VII do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP) e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que define que os órgãos competentes deverão assistir às populações tradicionais;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê a possibilidade de estabelecer licenciamentos ambientais simplificados em razão da necessidade e proporcionalidade entre as exigências e os impactos ambientais gerados.

Considerando que a Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, considera como atividade tradicional sustentável a roça praticada por povos e comunidades tradicionais, equiparando-a ao Manejo Agroflorestal Sustentável;

Considerando o disposto no Capítulo III da Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, em especial os artigos 20 e 24, que tratam de regramentos específicos para quando a atividade de exploração de vegetação nativa ocorrer no interior das Unidades de Conservação de posse e domínio público; e

Considerando que se trata de áreas em regeneração que já consistiam em antigas roças de coivara e que o manejo proposto prevê o uso e abandono de pequenas áreas no contexto de sua exploração agrícola, não sendo permitido a conversão das áreas para outros usos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam os povos e comunidades tradicionais autorizados a efetuar o corte de vegetação necessária para a implantação de roças tradicionais nos termos desta resolução.

§1º - A autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes:

I - a vegetação nativa deve ocupar o equivalente a, no mínimo, 50% da área do imóvel rural, ou da área de uso da comunidade;

II - cada área continua a ser ocupada com roça tradicional não pode ser maior que 1 (um) alqueire e uma quarta de terra, ou 3,025 hectares por posse ou família;

III - a distância entre as áreas de roça deve ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros;

IV - a soma das áreas de vegetação a ser suprimida para roças não pode ser maior que 20% da área total ocupada por vegetação nativa do imóvel ou da área de uso da comunidade;

V - as áreas de roça não podem se sobrepor às Áreas de Preservação Permanente, definidas no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com exceção do disposto no artigo 61-A da mesma Lei;

VI - somente será admitida a implantação de roças em meio à vegetação secundária nos estágios inicial e médio de regeneração de formações florestais, vedada a supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração;

VII - não podem ser utilizados agrotóxicos, fertilizantes sintéticos, organismos geneticamente modificados e espécies com potencial de bioinvasão;

§2º - Se necessário, poderão ser utilizadas uma ou mais áreas para implantação de roças por posse ou família, desde que observados os condicionantes do parágrafo anterior.

§ 3º - As áreas de roça poderão ser manejadas por até 04 (quatro) anos consecutivos.

§ 4º - Entende-se por roças tradicionais aquelas que são praticadas dentro de sistemas agrícolas tradicionais, característicos de povos tradicionais, com técnicas específicas de manejo agroflorestal de baixo impacto, permeadas por sistemas culturais e alimentares, como exemplo, o Sistema Agrícola Tradicional quilombola do Vale do Ribeira, composto por um conjunto de atividades e, registrado no Livro dos Saberes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como Bem Cultural de Natureza Imaterial, incluindo as práticas de construção de estruturas temporárias de apoio, como paióis.

§ 5º - Para aferição do percentual mínimo indicado no inciso I do § 1º deste artigo, poderão, se necessário, ser descontadas da área total do imóvel rural, ou da área de uso da comunidade, as áreas a que as comunidades não têm acesso.

Artigo 2º - A implantação de roças em Unidade de Conservação de posse e domínio público, dependerá de autorização prévia do órgão gestor da Unidade de Conservação, e somente poderá ser concedida a povos ou comunidades tradicionais ou com índices de tradicionalidade, preexistentes à criação da unidade de conservação, oficialmente reconhecidos pelo órgão público competente, por meio de laudo antropológico ou outro documento oficial, observando-se os termos da alínea “a” do artigo 1º da Convenção 169 da OIT e do inciso I do artigo 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

§ 1º - As Áreas de Proteção Ambiental, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Extrativistas, não dependem de autorização prévia do órgão gestor, mas deverão observar as regras definidas no ato normativo que as criou, bem como ao estabelecido em seu plano de manejo ou plano de uso tradicional, se existentes.

§ 2º - O Conselho da Unidade de Conservação deverá ser comunicado pelo órgão gestor em relação às roças implantadas.

Artigo 3º - As implantações de roças deverão ser comunicadas ao órgão competente através das associações que representam os povos e comunidades tradicionais, ou por conselhos ou órgãos municipais criados por legislação municipal para representar os interesses de comunidades tradicionais, até 31 de março do ano seguinte à sua implementação, e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

IV - apresentação dos locais de implantação das roças, através de, pelo menos, um ponto de coordenada geográfica e a extensão da superfície de suas áreas.

§ 1º - As comunicações de roças implantadas deverão ser feitas pela plataforma e- ambiente no sítio eletrônico <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento> ou em outra plataforma que venha a ser disponibilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA).

§ 2º - Os agricultores que possuírem autos de infração ambiental, com trânsito em julgado administrativo, por desrespeito aos critérios previstos nas normas legais de regulamentação da prática de roças tradicionais de coivara, não poderão fazer uso desta Resolução até que as pendências administrativas sejam regularizadas junto à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB).

§ 3º - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam aos casos de infrações cometidas antes da vigência da Resolução SIMA nº 28, de 17 de abril de 2020, tampouco aos casos em que há celebração de Termo de Compromisso Ambiental, ou instrumento equivalente, enquanto cumpridas as condicionantes ambientais previstas.

Artigo 4º - Esta Resolução se aplica excepcionalmente a áreas sob Manejo Agroflorestal Sustentável para implantação de "roças de coivara" ou "roças tradicionais" em territórios de povos e comunidades tradicionais para cultivo de culturas anuais, como arroz, feijão, milho, mandioca, batatas, carás, inhames bem como todas as demais culturas que compõem os sistemas agrícolas de povos e comunidades tradicionais, de acordo com o calendário agrícola para cultura, não sendo permitida a implantação de culturas exóticas perenes em regime de monocultura.

Artigo 5º - A implantação de roças tradicionais em desacordo com os critérios previstos nesta Resolução será alvo de investigação e sanção, nos termos da legislação ambiental vigente.

Artigo 6º - Esta Resolução substitui os critérios previstos no artigo 19 da Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, no que concerne às roças tradicionais de coivara praticadas por povos e comunidades tradicionais.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA nº 28, de 28 de abril de 2020.

(SIMA 017049/2020-02) (Republicada por conter incorreções)

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 091/2019 Processo 2434/2019 NIS 2134619

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Ibirá

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/01/2023

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 24/10/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 242/2019

Processo 3303/2019 NIS 2138673

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Sarutaíá

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 20/10/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 107/2019

Processo 2973/2019 NIS 2137179

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Itapeva

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 18/01/2023

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 20/10/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 097/2019

Processo 2967/2019 NIS 2137155

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Indaiapurá

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 21/10/2022

CHEFIA DE GABINETE

PROCESSO: 68.264/202

INTERESSADO: CARLOS APARECIDO ANTUNES

ASSUNTO: Processo relativo aos trabalhos de comissão permanente ou especial de licitação – procedimento sancionatório – empresa CARLOS APARECIDO ANTUNES – Processo SIMA 68.264/202.

DESPACHO

APLICAÇÃO DE SANÇÃO (MULTA)

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa CARLOS APARECIDO ANTUNES, contratada por esta Pasta, 2022NE00230, para Telefone sem fio.

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de inexecução total do objeto contratual. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19 de julho de 2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando cabível, no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17 de julho de 2002, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo art. 82, inciso III, alínea "a" "1", do Decreto Estadual nº 64.132/2019, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer referencial CJ/SIMA nº 566/202, de fls. 0128/0133, e a manifestação de fls. 0125/0126 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa CARLOS APARECIDO ANTUNES, inscrita no CNPJ sob o 42.147.411/0001-54, a sanção de multa, no valor de R\$ 13.758,30, na forma prevista no artigo 87, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 c.c Resolução SIMA 30/2019.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 8834-X(FED do Gab.)/CNPJ 13.885.885/0001-03. Franqueie-se à apenas vista dos autos.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Consigne-se, que, findo o prazo 30 (trinta) dias para pagamento da penalidade pecuniária, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Planejamento e Controle dos Fundos Especiais de Despesa para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenas deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.

Retornem os autos à Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, com trânsito direto ao Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, para prosseguimento.

Publique-se.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional III - Santos

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando os autuados abaixo consignados a comparecerem à Sede do Centro Técnico Regional III – Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, tel. (13) 3261-1200, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Número do Auto de Infração: 20221003011074-2

Nome do Infrator: JOEL ALVES DOS SANTOS

CPF: 258.103.218-95

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 02/11/2022 às 09:00 horas

Número do Auto de Infração: 20221003011111-1

Nome do Infrator: IGOR FELIPE BONIFACIO

CPF: 494.390.698-21

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 02/11/2022 às 10:00 horas

Número do Auto de Infração: 20221008010079-1

Nome do Infrator: LUCAS PRIVAT DA SILVA

CPF: 519.320.628-07

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 04/11/2022 às 15:00 horas

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 14304/2020

Autuado: MARIA CÍCERA DOS SANTOS MONTEIRO

CPF: 069.964.478-01

RG: 21.431.701-8

Município da Infração: Peruíbe – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 44 - Por danificar o,105ha, em área considerada de preservação permanente, demais formas de vegetação natural, sem autorização do órgão competente, quando exigível.

Penalidades: Embargo de área e Multa Simples no valor de R\$6.300,00, consolidada em R\$1.260,00 após o Atendimento Ambiental e concluída em R\$ 2.671,90.

Motivo da Publicação: Comunicase que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido (descumprimento do TCRA 50717/2020), o valor da multa é de R\$ 2.671,90 (Dois mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 832.170 (Data de Vencimento: 27/01/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificada a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, pelo telefone (13) 3269-1200 ou pelo e-mail cbf.santos@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando os autuados abaixo consignados a comparecerem à Sede do Centro Técnico Regional III – Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, tel. (13) 3261-1200, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios

sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Número do Auto de Infração: 20221003005976-1

Nome do Infrator: JEFFERSON WILLIAMS DE OLIVEIRA PIRES

CPF: 437.660.738-00

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 22/11/2022 às 09:00 horas

Número do Auto de Infração: 20221003005976-2

Nome do Infrator: CLEBER DE JESUS SANTANA DE OLIVEIRA CPF: 510.925.328-54

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 22/11/2022 às 10:00 horas

Número do Auto de Infração: 20221003005995-1

Nome do Infrator: RAMON DIEGO CAETANO DE OLIVEIRA ARANDA

CPF: 415.046.248-82

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 22/11/2022 às 11:00 horas

Número do Auto de Infração: 20221003005995-1

Nome do Infrator: RAMON DIEGO CAETANO DE OLIVEIRA ARANDA

CPF: 415.046.248-82

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 22/11/2022 às 14:00 horas

Número do Auto de Infração: 20221003008038-1

Nome do Infrator: MARISTELA DE BARROS GOMES

CPF: 443.387.888-01

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 22/11/2022 às 15:00 horas

Número do Auto de Infração: 20221003011074-1

Nome do Infrator: ROBSON PEREIRA BALULA

CPF: 435.134.278-16

Município do local de infração: PRAIA GRANDE

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 22/11/2022 às 16:00 horas

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar retificação de informação constante em ATA de Atendimento Ambiental, devido conter incorreções na publicação anterior (DOE de 06/11/2021- Seção I pág. 54).

Auto de Infração Ambiental nº 20191224008806-1

Autuado: RENATO GALDINO MOREIRA

CPF: 171.200.628-24

Ponto 19 – Peruíbe

ATA DA SESSÃO DO ATENDIMENTO AMBIENTAL nº 467.184 de 03/11/2021, onde se lê "valor a ser pago: R\$ 135,00" leia-se "valor a ser pago: R\$ 0,00"; nas considerações finais onde se lê "O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado", leia-se "Caso não haja apresentação de defesa no prazo mas seja cumprido o TCRA nº 62039/2022, firmado para a recuperação do dano ambiental através do processo do AIA 8806-3, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado".

Centro Técnico Regional VI - Bauru

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo/SP, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que, após vistoria técnica desta CTR6, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 6018/2017 fora considerado cumprido integralmente, sendo encaminhado para arquivo. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Av. Cruzeiro do Sul, 13-15, 17030-743, Jardim Carvalho, Bauru.

Auto de Infração Ambiental: 500187/2016

Autuado: Aparecida Bertin Belloto

CPF: 050.426.578-43

Município: Sabinópolis/SP

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi acolhida, por ter sido apresentada fora do prazo, nos termos do artigo 13 do decreto estadual nº 60.342/2014. Diante disso, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 9.310,00. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será concluído no Sistema de Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria-Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Av. Cruzeiro do Sul, 13-15, Jardim Carvalho, 17030-743, Bauru, SP fone 14 38784093

Auto de Infração Ambiental: 337.158/2016

Autuado: José Aparecido Vieira

CPF: 618.824.969-49

Município: Iacanga/ SP

Centro Técnico Regional VIII - Sorocaba

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional VIII vem, por suas atribuições, publicar as notificações encaminhadas via Correios que retornaram e/ou via comuniqué-se que não foram visualizadas para possibilitar o prosseguimento dos processos Auto de Infração Ambiental discriminados abaixo:

AIA 160.271/2004

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS

CPF: 284.709.669-87

Comunica-se que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental, deliberando-se pela concessão de desconto de 90 % no valor da multa de R\$ 36,67 (Trinta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), porém, este débito foi anistiado pela Lei 12.799/ 2008. O cancelamento do débito não o exime da adoção de medidas de reparação do dano ambiental, de acordo com o artigo 62 da Resolução SMA nº 37/05, vigente à época da autuação. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de se manifestar junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso

de Recuperação Ambiental - TCRA. O prazo para interposição de recurso em 2º Instância é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA 160.271/2004

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS

CPF: 284.709.669-87

TORNANDO SEM EFEITO a publicação de 03/08/2022 pg. 59 – Seção I, onde informou sobre o julgamento de 1ª Instância, redução de multa e concedendo prazo para manifestação. "

AIA 160.272/2004

RAIMUNDO MIRANDA BARBOSA

CPF: 047.216.968-84